



<b>Parecer nº 2018185-1 PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO</b>	
<b>Interessado</b>	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
<b>Modalidade de Licitação</b>	Chamada Pública nº 001/2017
<b>Ordenador de Despesa</b>	Edson Ferreira Filho - Secretário
<b>Assunto/ Objeto</b>	Chamada Pública para seleção de Organização Social objetivando a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Municipal de Santarém e da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 h Tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém.
<b>Empresa Contratada</b>	Instituto Panamericano de Gestão

**RELATÓRIO:**

Tratam os autos da análise do Processo Licitatório de Chamada Pública para seleção de Organização Social objetivando a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Municipal de Santarém e da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 h Tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém.

Transcorrido o processo em absoluta normalidade, cuja verificação ficou a cargo desta Controladoria, o que fora manifestado por meio do parecer nº 2018185, retornam os autos para esta repartição para emissão de parecer do Controle Interno acerca da assinatura do contrato, passando a manifestar-se nos seguintes termos:

**DA ANÁLISE DO CONTRATO:**

Verifica-se no caso presente a perfeita adequação do contrato assinado às normas constantes no processo licitatório, posto figurar desde então a minuta da avença em comento.

Nesse passo, destaque-se a condição constante nos itens **XVII** e **XVII.a do Capítulo 03** do edital, o qual repercute diretamente na execução do contrato ora em apreciação:

**“XVII). Servir-se de regulamento próprio, previamente aprovado pela Controladoria Geral do Município para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução do contrato.**

**XVII.a). Durante os primeiros 90 (noventa) de vigência contratual, ficará a CONTRATADA autorizada a utilizar o regulamento próprio provisório, até que seja aprovada a versão definitiva pela Controladoria Geral do Município. Assegurado o acompanhamento contínuo da execução por parte deste órgão”.**

Com efeito, torna-se imperiosa a obediência à tal condição, como requisito à emissão de parecer definitivo, somente após o que estará exaurido o trabalho desta CGM acerca da manifestação quanto ao instrumento contratual em análise.

Todavia, conforme acima referenciado, ante a análise e constatação da legalidade dos procedimentos levados a efeito até a presente dada, constata-se que a contratação em análise encontra-se revestida das formalidades legais necessárias a produzir seus legais efeitos, ressalvando, pois, a necessidade de envio tempestivo do Regulamento Definitivo de Contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, como acima citado.

Logo, deverão os autos, por oportuno, retornarem para análise quanto à aprovação da regulamentação acima citada.

Recomenda-se ainda a publicação do contrato no Mural de licitações.

É o parecer.

Santarém, 16 de março de 2018.

**Roberta Rebelo Merabet**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 013/2018 – SEMGOF

**Mauro Fabricio Reis Pedroso**  
Analista de Controle Interno  
Dec. nº 447/2017 - SEMGOF